

# ANÁLISE DOS IMPACTOS EM TERMOS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA BRASILEIRA: A CONVENÇÃO DE QUIOTO REVISADA NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ADUANAS

Autor: João Gabriel Bedin Affonso / E-mail: jgaffonso@hotmail.com

Orientador: Cristiano Morini / E-mail: cristiano.morini@fca.unicamp.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS – FCA – UNICAMP



Agência Financiadora: Sem Financiamento

Palavras-Chave: Comércio Exterior – Facilitação – Alfândega

## Introdução

A Convenção de Quioto foi um instrumento jurídico produzido em 1973, proposto pela Organização Mundial das Aduanas (OMA), para desburocratizar os trâmites aduaneiros e estabelecer procedimentos comuns às aduanas do mundo. Revisada em 1999, uma nova versão da Convenção (Convenção de Quioto Revisada - CQR) trouxe alguns avanços em relação à versão original à medida que propôs melhorias das práticas relacionadas aos seguintes tópicos (APEC, 2003):

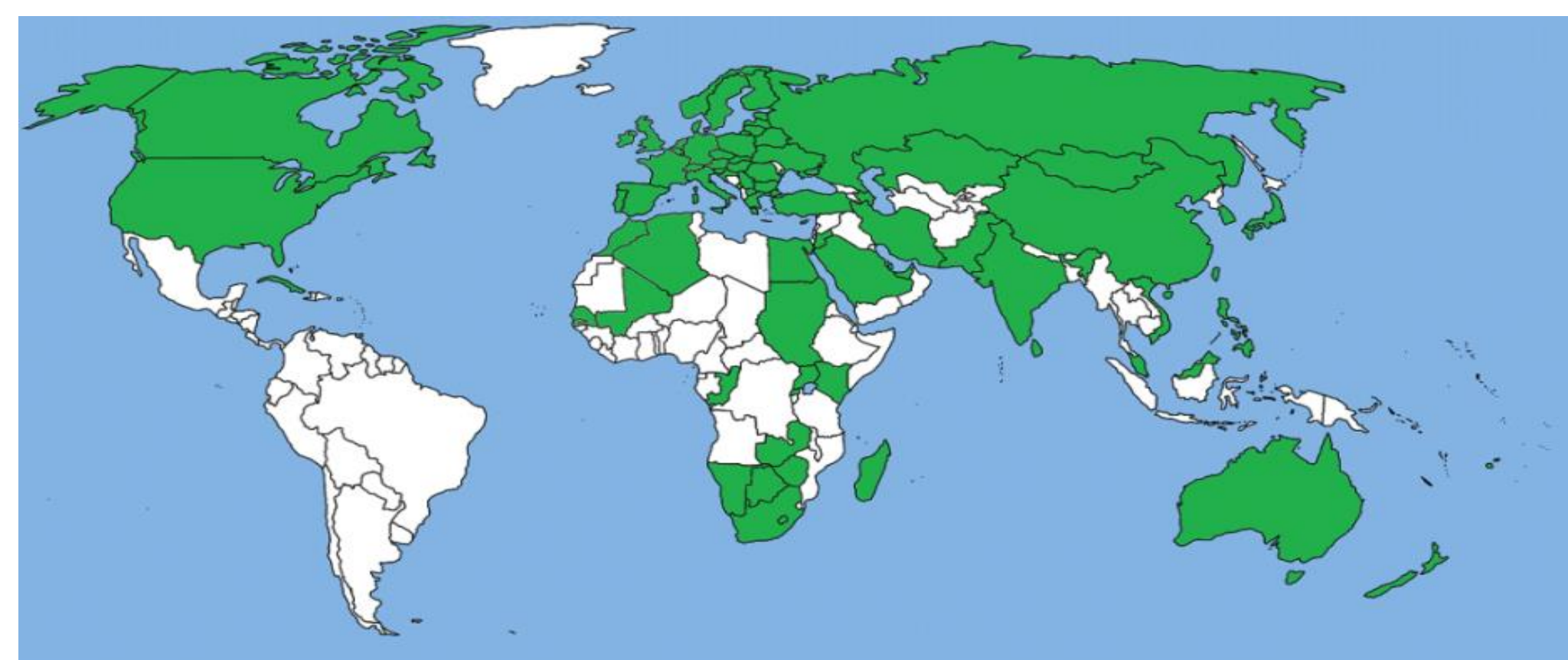
Figura 1:  
CQR e temas relacionados



Fonte: Pacote de Competitividade Econômica, OMA, 2012

A CQR entrou em vigor em 2005, com o depósito de ratificação realizado por 78 países, distribuídos pelos continentes, conforme Figura 2.

Figura 2:  
Partes contratantes da CQR (em verde)



Fonte: elaboração própria, a partir de dados da OMA (2013)

Dentre os objetivos da CQR, destacam-se (dentre outros) (APEC, 2003):

- Desenvolvimento de práticas e procedimentos uniformes ao redor do mundo, com o aumento da complexidade de requisitos e carga de trabalho;
- Desenvolvimento de padrões/normas apropriados para o controle aduaneiro;
- Capacitação da aduana para responder a grandes mudanças no ambiente de negócios;
- Redução de custos de processamento de informações na aduana, beneficiando operadores econômicos e governos;
- Contribuição em termos de ganhos de competitividade, inclusive para o aumento das exportações.

Quanto à estrutura, a Tabela 1 sintetiza a divisão do documento, sendo o Anexo Geral

Tabela 1: Estrutura e conteúdos da CQR

Convenção de Quioto Revisada (CQR)	Adesão
<b>PREÂMBULO</b> contêm normas e normas transitórias, práticas recomendadas	Obrigatória
<b>ANEXO GERAL</b> contêm normas, normas transitórias, práticas recomendadas e diretrizes	Obrigatória
<b>ANEXOS ESPECÍFICOS</b> contêm normas, normas transitórias, práticas recomendadas e diretrizes	
<b>ANEXO A: Chegada de mercadorias no território aduaneiro</b>	A1: formalidades antes da presença de carga A2: armazenagem temporária de mercadorias
<b>ANEXO B: Importação</b>	B1: desembaraço para consumo próprio B2: reimportação no mesmo estado B3: isenção de impostos e taxas
<b>ANEXO C: Exportação</b>	C1: exportação definitiva
<b>ANEXO D: Armazéns alfandegados e zonas francas</b>	D1: armazéns alfandegados D2: zonas francas
<b>ANEXO E: Trânsito</b>	E1: Trânsito aduaneiro E2: transbordo E3: Trânsito de mercadoria pela costa
<b>ANEXO F: Beneficiamento</b>	F1: Beneficiamento ativo F2: Beneficiamento passivo F3: Drawback F4: Mercadorias admitidas para ind. em áreas especiais
<b>ANEXO G: Admissão temporária</b>	G1: Admissão temporária
<b>ANEXO H: Recursos</b>	H1: Recursos interpostos na aduana
<b>ANEXO I: Procedimentos especiais</b>	I1: Viajantes I2: Tráfego postal I3: Modal de transporte para uso comercial I4: Loga franca I5: Provisões para ajuda internacional
<b>ANEXO K: Origem</b>	K1: Regras de origem K2: Comprovante de origem K3: Controle de comprovante de origem

Fonte: elaboração própria

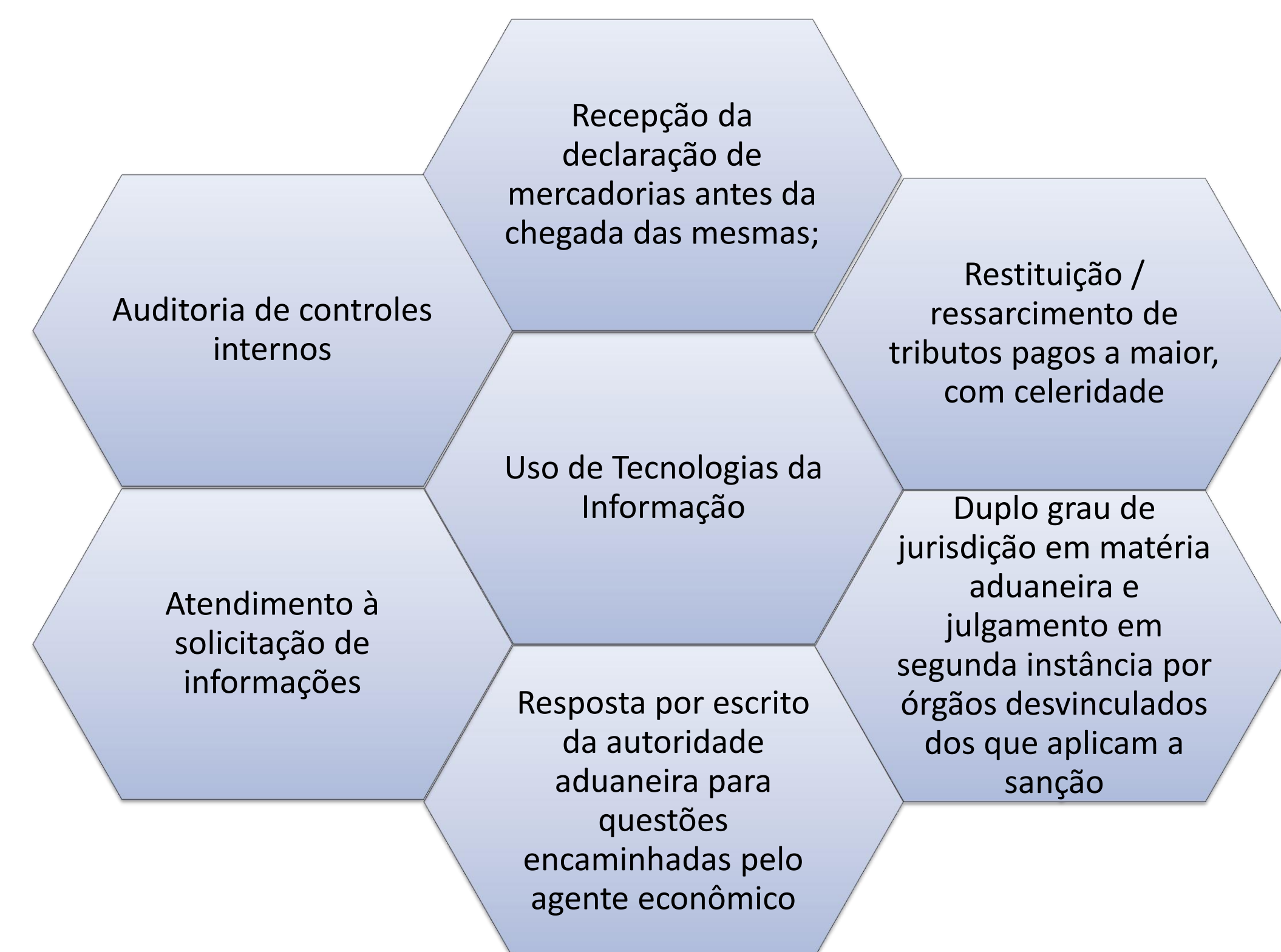
## Metodologia

O método utilizado para desenvolver essa investigação foi do tipo exploratório, através de pesquisa do tipo bibliográfica e documental.

## Resultados

A principal razão para que o Brasil não ratifique a Convenção de Quioto Revisada é a oficialização do compromisso gerado pela adesão. No caso do Brasil, a Secretaria da Receita Federal tem sido mencionada, frequentemente, como uma administração burocratizada que tem contribuído para o número excessivo de controles e baixa inteligência em termos de gestão de risco aduaneiro que influenciam diretamente na perda de competitividade do país no comércio internacional.

Contrastando a Convenção com dois documentos produzidos pela Receita Federal do Brasil (Plano de Modernização da Aduana Brasileira, PMAB, e Visão de Futuro da Aduana Brasileira), foi possível identificar alguns elementos que podem ser implementados de forma a contribuir para que o país possa vir a adotar a Convenção como, por exemplo, a melhoria de certas atividades aduaneiras, apontadas a seguir:



## Conclusões

Foi possível, com a pesquisa, identificar que há a falta de investimentos em certos procedimentos aduaneiros básicos no país que, caso fossem realizados, supririam a demanda por serviços aduaneiros do país e, além disso, tornariam o comércio brasileiro mais competitivo face à economia mundial (PMAB, 2007; VISÃO..., 2012).

Um importante item a ser levado em consideração nesta modernização é o extensivo uso da Tecnologia da Informação, que se torna um passo importantíssimo rumo às melhorias de processo. Atualmente, a Convenção de Quioto Revisada transita pelos órgãos competentes para análises de viabilidade e retornos esperados, porém não há uma data prevista para votação. Espera-se que o documento seja analisado em seus pormenores e que uma decisão favorável à implantação de novos processos seja tomada.

## Objetivos

Analisar as características da administração aduaneira brasileira que levam à não adesão à Convenção de Quioto Revisada.

Discutir os impactos dessa adesão em termos de competitividade no comércio internacional, bem como identificar a necessidade de melhorias no controle e fiscalização do fluxo de mercadorias no país.